

ANEXO I

BI nº 15, de 19.08.83

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 162, de 18 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre o Regulamento da "Biblioteca Cyro dos Anjos", do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, do Regimento Interno, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão Especial realizada a 18 de setembro de 1981, conforme consta do Processo nº 2.676/81,

R E S O L V E :

Art. 1º - A "Biblioteca Cyro dos Anjos", que compõe a Seção de Biblioteca, do Serviço de Administração, da Diretoria-Geral de Administração dos Serviços Auxiliares, reger-se-á pelas normas constantes desta Portaria.

DA FINALIDADE

Art. 2º - A "Biblioteca Cyro dos Anjos" tem como finalidade proporcionar aos membros e servidores do Tribu

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

nal elementos materiais de consulta e pesquisa sob forma de livros, periódicos, mapas, gráficos, etc., destinados ao aperfeiçoamento funcional e cultural.


Art. 3º - É livre o acesso ao acervo da Biblioteca, por parte de sua clientela preferencial e secundária.

Parágrafo único - Considera-se clientela preferencial os membros e servidores do Tribunal e secundária os servidores do Governo do Distrito Federal e de suas entidades. A inscrição destes, como leitores, ficará a critério do Diretor-Geral de Administração.

DO ACERVO

Art. 4º - O acervo da "Biblioteca Cyro dos Anjos", classificado pelo Sistema Decimal Universal - CDU, é constituído principalmente de obras de conteúdo jurídico, administrativo, contábil, econômico e vernacular.

Parágrafo único - A aquisição de obra cujo conteúdo verse sobre outras matérias só será processada uma vez por ano e desde que haja disponibilidade de recursos e expressa autorização do Presidente do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONSELHO DO DISTRITO FEDERAL

DOS CATÁLOGOS

Art. 5º - Os catálogos são de livre acesso aos leitores, que poderão manuseá-los na busca do material desejado.

Parágrafo único - A Bibliotecária de serviço deverá auxiliar os consulentes, sempre que necessário.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os livros e documentos do acervo da Biblioteca só poderão ser emprestados à clientela preferencial e a entidades do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - No ato da inscrição, serão exigidos do interessado os seguintes elementos:

- a) uma foto tamanho 3 x 4, recente;
- b) apresentação de documento que contenha dados pessoais de identificação;
- c) indicação do ramal telefônico e órgão em que estiver lotado, se funcionário;
- d) indicação do endereço e telefone residenciais, que obrigatoriamente deverão ser mantidos atualizados;
- e) assinatura de termo de compromisso.



TRIBUNAL

DO EMPRÉSTIMO

Art. 7º - Para efeito de empréstimo, o acervo da Biblioteca desdobra-se em livros e periódicos.

§ 1º - O leitor poderá retirar, por empréstimo, até cinco livros, simultaneamente, pelo prazo de quinze dias, bem como até quatro exemplares de periódicos, pelo prazo de cinco dias.

§ 2º - Não será objeto de empréstimo a coleção de referência (dicionários, enciclopédias, atlas e almanaques, Lex, Leis do Brasil e do DF) e outros que, por sua natureza, não devam ser retirados do recinto da Biblioteca, exceto para reprodução xerográfica, durante o expediente diário.

§ 3º - A critério da chefia da Biblioteca, uma obra muito solicitada poderá, temporariamente, ficar reservada para consulta no recinto da Biblioteca.

§ 4º - Ao final do prazo estipulado para empréstimo, o leitor poderá solicitar renovação até duas vezes consecutivas, desde que não haja pedido de reserva.

§ 5º - É facultado ao leitor o pedido de reserva de obra ou periódico emprestado a outrem.

BIBLIOTECA

§ 6º - A obra objeto de pedido de reserva, quando disponível para empréstimo, ficará à disposição do leitor, o qual terá o prazo de 2 (dois) dias para retirá-la, depois de cientificado, ficando então liberada para todos os possíveis consulentes.

DO EMPRÉSTIMO PERMANENTE

Art. 8º - Os titulares dos Gabinetes, da Secretaria das Sessões, Inspetorias, Diretoria-Geral de Administração e Serviços poderão requisitar até 12 obras em caráter permanente, além das já requisitadas até a data de vigência desta Portaria, assumindo inteira responsabilidade pela guarda e permanência das mesmas nos setores requisitantes.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de extravio ou danificação da obra, o responsável pela requisição deverá, às suas expensas, repor o exemplar ao acervo da Biblioteca.

§ 2º - Anualmente, no início do exercício, a Seção de Biblioteca fará a revisão do controle dos empréstimos permanentes, comunicando as anormalidades verificadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO DE...

DO EMPRÉSTIMO INTERBIBLIOTECAS

Art. 9º - Desde que haja reciprocidade, poderão ser concedidos empréstimos a bibliotecas de órgãos públicos, mediante requisição formal, firmada por pessoa credenciada.

§ 1º - O intercâmbio poderá referir-se a troca de duplicatas, desde que isso não prejudique os leitores da "Biblioteca Cyro dos Anjos".

§ 2º - Os empréstimos tomados ou concedidos nas condições deste artigo, bem como as trocas de duplicatas por outras de interesse da "Biblioteca Cyro dos Anjos", dependem de prévia autorização do Diretor-Geral de Administração.

DA CONSULTA

Art. 10 - É permitido o livre acesso às estantes da Biblioteca.

Parágrafo único - Para fins de controle e estatística, os leitores deverão deixar a obra consultada fora da estante de onde a tenha retirado.

BIBLIOTECA DE CONSTITUCIONALISMO

DOS DEVERES DO LEITOR


Art. 11 - São deveres de todo leitor:

- a) comunicar mudança de endereço, bem como qual quer outra alteração nos dados fornecidos quando da inscrição;
- b) devolver o material da Biblioteca dentro do prazo estabelecido;
- c) atender ao pedido de devolução do material da Biblioteca, quando por ela solicitado;
- d) devolver o material emprestado somente ao funcionário em serviço no balcão de empréstimo;
- e) exibir na saída todo material que portar;
- f) não tomar emprestado em cartão de outrem livros e outras publicações;
- g) respeitar os funcionários da Biblioteca e outras pessoas dentro do seu recinto;
- h) observar o máximo silêncio no recinto da Biblioteca.

Parágrafo único - Só em casos especiais o leitor terá acesso à sala de Serviços Técnicos (Administração) da Biblioteca, e nunca ao recinto interno da área do balcão de empréstimos.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - O leitor que sublinhar, lacerar ou



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE LIVROS E PERIÓDICOS

destacar folhas de livros ou periódicos fica sujeito à pena de advertência verbal por parte da Chefia da Biblioteca.

Art. 13 - O leitor que extraviar ou danificar obra consultada ou emprestada, deverá indenizar a Biblioteca mediante a restituição de outro exemplar da mesma obra.


Art. 14 - O descumprimento das exigências deste Regulamento, pelo leitor, será comunicado à autoridade competente para as providências necessárias.

Art. 15 - O atraso na devolução de obra tomada por empréstimo impedirá o leitor de obter novo empréstimo de livros por período equivalente a esse mesmo atraso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A chefia da Biblioteca fica responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, inclusive pela observância de silêncio e da ordem no recinto de consulta e leitura.

Art. 17 - O desligamento de membro, funcionário ou empregado do Tribunal, seja a que título for — incluindo licenças para trato de interesse particular —, requer audiência prévia da Biblioteca sobre existência ou não de obra a ele emprestada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 18 - As restrições quanto a prazos e limite de obras, bem como a imposição de sanções, salvo a do art. 13, não se aplicam aos membros do Plenário.

Art. 19 - As dúvidas advindas da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Diretor-Geral de Administração, com recurso para o Presidente do Tribunal.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1983.

JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Presidente